Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Orgazição da Sociedade Civil Associação dos Universitários de Vista Alegre, em conformidade com a Lei 13.019/2014

Processo nº 001/2020

Convenente: Associação dos Universitários de Vista Alegre, CNPJ sob o Nº. 03.443.104/0001-69.

Endereço: Rua Sol da América 375, centro de Vista Alegre, RS, CEP 98415-000.

Objeto: Fomentar financeiramente, através de auxílio no pagamento de transporte dos estudantes, universitário e escolar técnico para os estudantes residentes e domiciliados no município de Vista Alegre, RS e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior e técnico no municípios vizinhos de Frederico Westphalen/RS e Itapiranga/SC, oferecendo-lhes oportunidades para o ingresso à Educação visando seu desenvolvimento profissional, econômico e cultural com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho e independência financeira.

Vigência: 10 (dez) meses Início: 28/04/2020 Término: 31/12/2020

Valor Integral: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2020.

Veio ao conhecimento desta administração através de ofício expedido pela AUVA – Associação dos Universitários de Vista Alegre no dia 19 de março de 2020, onde: LUANA DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente, solicita apoio financeiro ao Município a fim de custear o transporte de estudantes matriculados em cursos de nível superior e cursos técnicos nos municípios vizinhos de Frederico Westphalen e Itapiranga/SC no exercício de 2020.

O presidente justifica a necessidade do apoio financeiro expondo a realidade dos estudantes do Município, dizendo que à Associação não tem como custear o transporte dos alunos sozinha, ou seja, precisa do auxílio financeiro do Município, cuja pareceria já vem ocorrendo nos anos anteriores.

Após o exposto, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, através de seu Prefeito atual, concorda em apoiar financeiramente à Associação, por entender a necessidade do transporte para promover o acesso à Educação dos jovens do Município, que não tem meios de custear estudo e transporte ao mesmo tempo. Pois, à Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade do ser humano e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à Educação e a Cultura.

Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

Art. 31. "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando":

II – "A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Relata o inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964: "subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa";

E o no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défices de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Contudo, pode-se concluir que à AUVA possui caráter assistencial e não tem finalidade lucrativa sendo de utilidade pública, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexiste no município mais de uma organização criada com fim de assistência financeira para subsidiar transporte de alunos universitários, tornando-a as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, à AUVA.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA do exercício de 2020, possui autorização específica pela Lei Municipal de nº 2252, de 28 de abril de 2020, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária.

O Plano de Trabalho apresentado pela AUVA é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de Educação, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014, sendo aprovado juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município e, tecnicamente pelo Órgão Técnico, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fomentar financeiramente o transporte universitário e escolar técnico para os estudantes residentes e domiciliados no município de Vista Alegre/RS e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior e técnico nos municípios vizinhos de Frederico Westphalen/RS e Itapiranga/SC no exercício de 2020.

Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1°, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3°, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se

deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Entidade em questão, à AUVA. Possibilitando o Município de Vista Alegre, RS contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Portanto, o Prefeito de Vista Alegre, RS, usando das atribuições conferidas pelo cargo, DEFERE à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos. Devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vista Alegre, 14 de maio de 2020.

Almar Antônio Zanatta

Prefeito Municipal